

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a Educação no Trânsito no contexto da Base Nacional Curricular Comum (BNCC).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255, a realização de reunião de audiência pública com o tema Educação no Trânsito no Contexto da Base Nacional Curricular Comum (BNCC), com a presença dos seguintes convidados:

1. Representante do Ministério da Educação;
2. Representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed);
3. Representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime);
4. Representante do Conselho Nacional de Trânsito (Contran);
5. Representante Associação Nacional de Detrans (AND); e
6. Representante do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 1996), alterada pela Lei n.º 12.796, de 2013, determina em seu art. 26 que os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter **base nacional comum**, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

Em 2017 foi homologada pelo Ministro da Educação a Resolução CNE/CP Nº 2, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que *“Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica”*.

O art. 8º da Resolução CNE/CP n.º 2/2017 determina que *“os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes”*. Além disso, eles também *“devem incluir a abordagem, de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas, e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas”* tais como a educação para o trânsito, dentre outros.

Em 2018, o Ministro da Educação homologou a Resolução CNE/CP n.º 4/2018 que *“Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP n.º 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP n.º 15/2017”*. A Resolução CNE/CP n.º 4/2018 faz as mesmas determinações que a Resolução CNE/CP n.º 2/2017 no que se refere à inclusão, de forma transversal e integradora, dos temas exigidos por legislação específica, tal como o da educação para o trânsito. A Portaria n.º 331, de 5 de abril de 2018, do Ministério da Educação,

“Institui o Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC e estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para sua implementação”.

Instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o Código de Trânsito Brasileiro, por sua vez, estabelece que a educação para o trânsito é direito de todos e dever prioritário dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito. Em seu art. 74, § 2º, determina que os órgãos ou entidades executivos de trânsito deverão promover o funcionamento de Escolas Públicas de Trânsito. Além disso, o Código obriga a promoção da educação para o trânsito no sistema de ensino desde a pré-escola até a educação superior. Para tanto, o art. 76 define que as ações devem ser promovidas mediante proposta do Contran e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras.

Nesse contexto de implementação da BNCC, é necessário compreender e discutir como as autoridades do sistema educacional e do sistema de trânsito como a Educação para o Trânsito será integrada aos currículos da Educação Básica. Diante da relevância do tema, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado BOSCO COSTA